LEI Nº 675

de 17 de Fevereiro de 1986.

Dispõe sobre alteração da escala numérica de referência e vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis e dá outras providências.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A escala numérica de referência e vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituida pela Lei nº 140, de 03 de Junho de 1968, modificada pelo artigo 1º da Lei nº 671, de 29 de Novembro de 1985, fica alterada pela seguinte, inclusive seus respectivos valores:

ESCALA NUMÉRICA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS

REFERÊNCIA NUMÉRICA	VALOR MENSAL DA REFERÊNCIA CR.$
-01-	1.050.000
-02-	1.284.000
-03-	1.329.000
-04-	1.377.000
-05-	1.423.000
-06-	1.470.000
-07-	1.517.000
-08-	1.633.000
-09-	1.749.000
-10-	1.866.000
-11-	1.982.000
-12-	2.100.000
-13-	2.217.000
-14-	2.333.000
-15-	2.449.000
-16-	2.566.000
-17-	2.682.000

segue..

fl.02.

-18-		2.800.000
-19-		2.917.000
-20-		3.033.000
-21-		3.150.000
-22-		3.266.000
-23-		3.382.000
-24-		3.499.000
-25-		3.617.000
-26-		3.733.000
-27-		3.850.000
-28-		3.966.000
-29-		4.082.000
-30-		4.199.000
-31-		4.315.000
-32-		4.433.000
-33-		4.548.000
-34-		4.666.000
-35-		4.781.000
-36-		4.899.000
-37-		5.014.000
-38-		5.133.000
-39-		5.247.000
-40-		5.366.000
-41-		5.483.000
-42-		5.599.000
-43-		5.715.000
-44-		5.832.000
-45-		5.950.000
-46-		6.066.000
-47-		6.183.000
-48-		6.299.000
-49-		6.416.000
-50-		6.532.000
-51-		6.648.000
-52-		6.766.000
-53-		6.883.000
-54-		6.999.000
-55-		7.232.000

segue..

fl. 03.

-56-		7.348.000
-57-		7.699.000
-58-		7.932.000
-59-		8.165.000
-60-		8.398.000
-61-		8.631.000
-62-		8.864.000
-63-		9.097.000
-64-		9.332.000
-65-		9.565.000
-66-		9.799.000
-67-		10.032.000
-68-		10.265.000
-69-		10.500.000
-70-		10.732.000

§ Único = A escala numérica de referência e vencimentos de que trata este artigo, tem seus efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 1986.

Art. 2º = Somente terão direito às vantagens referidas no parágrafo único do artigo anterior, os servidores que se acham em exercício do cargo ou da função.

Art. 3º = O quadro de empregados da Prefeitura Municipal de Pradópolis, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., instituido pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 355, de 27 de Dezembro de 1974, modificado por leis posteriores, fica acrescido e alterado nas seguintes funções, níveis e referências:

FUNÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA
06 - 6.1 - Professor (a) de Educação Física	I	-02-
6.2 - Professor (a) de Educação Física	II	-11-
6.3 - Professor (a) de Educação Física	III	-14-
6.4 - Professor (a) de Educação Física	IV	-24-
6.5 - Professor (a) de Educação Física	V	-30-
6.6 - Professor (a) de Educação Física	VI	-35-
43 - 43.1 - Nutricionista	I	-16-
43.2 - Nutricionista.....	II	-20-
44 - 44.1 - Fonoaudióloga	I	-15-
44.2 - Fonoaudióloga	II	-19-

segue.

45 - 45.1 - Psicóloga I -23-

45.2 - Psicóloga II -27-

Art. 4º = Os servidores municipais aposentados até 31 de Janeiro de 1986 terão seus vencimentos (salários mais as vantagens do cargo) reajustados na base de 37% (trinta e sete por cento) sobre o último vencimento, a título de antecipação salarial, que serão deduzidos do percentual a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal de Pradópolis para o reajuste a ser concedido a partir de 1º de Maio de 1986.

Art. 5º = Os contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - com proventos mensais fixados na base de salários mínimos regionais, terão seus vencimentos acrescidos de 37% (trinta e sete por cento) a título de antecipação salarial, que serão deduzidos do percentual fixado pelo governo federal para reajuste do valor do salário-mínimo regional, a partir de 1º de Maio de 1986.

§ Único = A antecipação salarial de que trata este artigo tem seus efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 1986.

Art. 6º = A escala numérica de referência e vencimentos de que trata o artigo 1º desta lei é majorada em 37% (trinta e sete por cento) em relação a escala numérica de referência e vencimentos da Lei nº 671, de 29 de Novembro de 1985, a título de antecipação salarial, que será deduzido do percentual a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal de Pradópolis para o reajuste salarial que será concedido a partir de 1º de Maio de 1986.

Art. 7º = As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º = Continuam em vigor as demais disposições das Leis nºs 657, de 24 de Maio de 1985, nº 660, de 23 de Agosto de 1985, e nº 671, de 29 de Novembro de 1985, no que couberem.

Art. 9º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 17 DE FEVEREIRO DE 1986.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 284, de 28-12-1984.

Clovis Bronzati
Secretário